

Lei Ordinária N.º 2.895 de 17 de agosto de 2017

Autoria: MESA DIRETORA

ESTABELECE O REGIME DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1º - É permitida a Câmara Municipal de Valença a contratação temporária de pessoal por tempo determinado em regime especial, mediante contrato de prestação de locação de serviços, dispensando ou aguardando a realização de concurso público.

§1º. A contratação de que trata o caput deste artigo se dá em regime especial somente para atender a excepcional interesse público temporário, nas seguintes hipóteses:

- a) calamidade pública, reconhecida por ato declaratório do Chefe do Executivo Municipal;
- b) paralisação temporária de atividades ou serviços essenciais durante o período de suspensão de atividades;
- c) campanhas de saúde, higiene e educação pública; e
- d) execução de serviços públicos inadiáveis no interesse da administração e da comunidade ou, obrigatório por lei, que não possa momentaneamente ser preenchido por cargo público efetivo, pela sua excepcionalidade e temporariedade.

§2º. Considera-se de excepcional interesse público a insuficiência de pessoal para execução de serviço público que não possa ou não deva ser adiado ante a possibilidade de prejuízo imediato ou insanável à administração ou à população, ou em decorrência de obrigação legal, que não possa ser momentaneamente preenchido por cargo público efetivo, pela sua excepcionalidade e temporariedade.

§3º. Consideram-se essenciais todos os serviços e/ou atividades da Câmara.

Art. 2º - É, ainda, permitida a contratação temporária de pessoal:

- I) para serviços braçais pré-determinados no prédio da Câmara;
- II) para funções de natureza técnica ou científica, ou de segurança e resguardo do patrimônio da Câmara;
- III) para suprir ausências temporárias de servidores;
- IV) para execução de serviços profissionais; e
- V) para cargo técnico de determinada especialidade obrigatória por lei.

Art. 3º - As contratações realizadas sob a égide desta Lei terá o prazo de até 1 (um) ano, renovável por igual período, mediante justificação do Presidente da Câmara.

Art. 4º - O vencimento inicial da contratação não poderá ser superior ao piso inicial pago aos servidor do Quadro da Câmara que ocupe cargo equivalente.

Art. 5º - A contratação em caráter excepcional de interesse público e temporário de que trata essa lei deverá respeitar os princípios da administração pública como o da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, norteadores do ente público, através da efetivação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - Esta Lei Ordinária entrará em vigor com a sua publicação, surgindo efeitos na data de 01 de julho de 2017.

Sala das Sessões 17 de agosto de 2017

Saulo de Tarso P. Corra da Silva
Presidente

Aloysio Saulo Breves Beiler
Vice Presidente

David Barbosa Nogueira
1º Secretário

Pedro Paulo Magalhães Garça
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito ____/____/____

Luiz Fernando Furado da Graça - Prefeito Municipal